



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 85/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO REDONDO

C.N.P.J / CPF: 13114004000142

ATIVIDADE: PAVIMENTACAO GRANITICA DE RUAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BAIRRO SÃO JOSÉ, , POCO REDONDO, SE

- Este Certificado dispensa a Prefeitura Municipal de Poço Redondo da obtenção da Licença Ambiental para a atividade de pavimentação granítica de 07 (sete) ruas localizadas no município de Poço Redondo, denominadas: Rua Bom Sucesso, Rua da Torre, Rua Niterói, Rua Ouro Preto, Rua Montes Claros e Rua Uberaba 01 e 02, com área total de 7,035,65m².
- A Prefeitura Municipal de Poço Redondo responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:01:31 do dia 16/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003637/TEC/CDL-0077 e Parecer Técnico PT-11683/2014-1634

Não possui data de validade

Código de controle da licença: d655ff672ce8e193ff63a05232047940

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.